

**ALLIANÇA SAÚDE E PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ/ME Nº 42.771.949/0018-83

NIRE 35.300.551760-1

COMPANHIA ABERTA

**COMUNICADO AO MERCADO**

**ALLIANÇA SAÚDE E PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia" ou "Alliança") (B3: AARL3), em atenção ao ofício 121/2026-SLE, recebido em 14 de maio de 2026 ("Ofício"), vem prestar esclarecimentos solicitados pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a respeito da notícia veiculada na rede mundial de computadores em 14 de maio de 2026 pelo jornal Broadcast, intitulada "**Fornecedora da Alliança consegue liminar para rescindir locação de equipamentos**" ("Notícia"):

"(...)

Prezado senhor,

Em notícia veiculada pelo jornal Broadcast, em 14/05/2026, sob o título "**Fornecedora da Alliança consegue liminar para rescindir locação de equipamentos**" constam, entre outras informações, que:

*A Blue Health, fornecedora de equipamentos médicos da Alliança Saúde, conseguiu liminar na Justiça de São Paulo para manter sua rescisão contratual com a rede de clínicas de diagnósticos. A decisão ainda pode ser reformada.*

*Com isso, fica reformada parte da decisão proferida em março, que suspendeu por 60 dias as execuções e a retirada de bens essenciais contra a Alliança, que entrou com medida cautelar enquanto tenta conduzir as negociações com seus credores. A companhia tem R\$ 1,3 bilhão em dívidas. A cautelar foi obtida pela Alliança em 19 de março após a Siemens retirar uma linha de crédito de cerca de R\$ 10 milhões e a Blue Health tentar rescindir os contratos.*

*A fornecedora, com a decisão, poderá reaver os equipamentos médicos, que segundo informações do processo, são mais de 60, dentre eles máquinas de raio-x, placa DR, ultrassom e ressonância magnética. A Blue Health alegou, no agravo de instrumento, que os contratos foram validamente rescindidos há mais de 30 dias antes da Alliança conseguir a proteção e que os bens não são essenciais para a empresa.*

*A decisão foi proferida pelo desembargador Maurício Pessoa, da 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Para ele, a decisão que proíbe a rescisão do contrato gera dano reverso, "não só por obrigar quem não quer contratar a continuar a contratar, como também por impor ao agravante (fornecedora) a manutenção da disponibilização de equipamentos de sua propriedade sem a correspondente contraprestação financeira, em contexto no qual já se aponta a existência de débito considerável (R\$ 30 milhões)", diz. [...]*

Conforme divulgado em fato relevante de 20 de março de 2026, foi deferida, nos autos da ação cautelar nº4043281-21.2026.8.26.0100 ("Cautelar"), tutela para suspender, durante o prazo de 60 (sessenta) dias, as execuções e retiradas de bens essenciais para operação, bem como obstar a interrupção dos serviços essenciais.

A Cautelar foi requerida para permitir uma negociação com credores de forma estruturada. Nesse contexto, a Alliança vem negociando com a Blue Health alternativas para o pagamento de valores em aberto e a manutenção dos equipamentos médicos essenciais à operação da Companhia.

Com relação à notícia publicada, a Companhia informa que, em conjunto com seus assessores, está avaliando e adotará as medidas cabíveis em relação à decisão proferida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, em caráter liminar, que limitou o escopo das tutelas concedidas no âmbito da Cautelar.

A Companhia reitera que permanece comprometida com a análise e implementação de alternativas para reestruturação financeira e preservação de suas operações, mantendo diálogo contínuo com seus credores e demais *stakeholders*.

Em linha com as melhores práticas de governança corporativa, a Companhia manterá seus acionistas e o mercado em geral devidamente informados acerca de quaisquer desdobramentos relevantes relacionados a este Fato Relevante, divulgando, se e quando aplicável, as informações e documentos pertinentes, nos termos da legislação e regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

São Paulo, 15 de maio de 2026.

**ALLIANÇA SAÚDE E PARTICIPAÇÕES S.A.**

José Luiz Mendes Ramos Júnior  
Diretor de Relações com Investidores